



TERMO Nº 003/ 404 /2015

PUBLICADO NO DJERJ

em 17/07/2015

Fls. 12

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE - RJ.
Processo Administrativo Nº 085.724/2015



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL, apresentado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE - RJ, com endereço na Avenida Presidente Wilson, nº 194/198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 085.724/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os convenientes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio de Cooperação Técnica consiste no aprimoramento nas áreas de infraestrutura, logística e gestão de segurança institucional, com apoio de material, pessoal e implementação de medidas de capacitação e reciclagem, conforme o Plano de Trabalho de fls. 28/31 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

Capacitar e aprimorar 14 (quatorze) membros do TRE - RJ nas diversas áreas de Segurança Institucional, conforme demanda do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

- Delimitar suas necessidades e estabelecer os respectivos cronogramas de execução;
- Indicar equipe responsável pelas ações oriundas do presente convênio;
- Disponibilizar estrutura de pessoal, logística e veículos para realização dos projetos a serem implantados no contexto das ações propostas pela equipe responsável;

- d) Permitir o acesso dos servidores indicados pelas equipes responsáveis aos dados e informações inerentes à consecução das finalidades deste convênio.



CLÁUSULA QUARTA – (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura, sendo de 12 (doze) meses o prazo de sua vigência, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do TRIBUNAL, será exercida por servidor do Departamento de Segurança Institucional (DGSEI – DESIN).

CLÁUSULA OITAVA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA - (DO ÔNUS)

O presente Convênio não implica a transferência de recursos orçamentários e financeiros, a qualquer título, entre o TRE-RJ e o Tribunal, cabendo a cada conveniente arcar com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DO FORO)

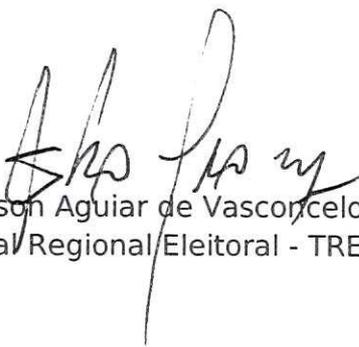
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)

O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo e o TRE-RJ no Diário Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. E, por estarem de acordo, os acordantes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 15 de JULHO de 2015.


Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-RJ

Recebido no Gabinete da Presidência,
em. 04/07/2016. Às: 15:39

Mara Elisa N. de Souza Moitta
Mara Elisa N. de Souza Moitta
Analista Judiciário - Matr. 09615093

DIRETORIA-GERAL	
RECEBIDO	
DATA: 08/07/16.	HORA: _____
Ass: _____	<i>[Signature]</i>

JUNTADA

Junto a estes autos o extrato do 1º Termo Aditivo nº 003/284/2016, publicado no DJERJ de 23/06/2016, que segue, à fl. 9.

Rio de Janeiro, 15/07/21016.

Jorge Luiz Medeiros Gomes
Assistente da Diretoria-Geral
Matricula nº 09611009

[Signature]